

CÂMARA M
ESTADC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO

www.cariacica.es.gov.br

Processo: **10613 / 2021**

Data: 28/04/2021 14:31

CAI: 192393

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

AUTOGRAFO N° 34/2021. ENCAMINHA O PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 002 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

AUTOGRAFO N° 34/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° C

A Câmara Municipal de Cariacica, E

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
MOSAICO DA INOVAÇÃO DO
MUNICIPIO DE CARIACICA.**

Art. 1º Fica instituído o Mosaico da Inovação no âmbito do Município de Cariacica, compreendendo as áreas constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir em 2% (dois por cento), a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculados sobre a receita tributável de prestação de serviços, aos empreendimentos enquadrados como de base tecnológica e inovadores localizados no Mosaico da Inovação do Município de Cariacica.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo, somente se aplica aos empreendimentos instalados no Município após a publicação desta Lei.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se empreendimento de base tecnológica e inovadora, as pessoas jurídicas que se dediquem as atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, nos seguintes segmentos:

I – Empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e que sua base técnica de produção seja centrada em





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 34/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 14 DE ABRIL DE 2021

esforços continuados de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico – Startups;

II – Empresa decorrente de processo de Spinoff inovadoras;

III – Prestação de serviços tecnológicos;

IV – Incubadoras de empresas de base tecnológica que estimule ou preste serviço de apoio ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento;

V – Aceleradoras de empresas de base tecnológica;

VI – Centros de inovação;

VII – Criação e distribuição de aplicativos e software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não, inclusive jogos eletrônicos;

VIII – Que desenvolva atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas;

IX – Atividades de pesquisa e desenvolvimento em:

a) biotecnologia, fármacos e cosméticos;

b) engenharia e sistemas de energia;

c) produtos agrícolas; e

d) ciências físicas e naturais não citadas anteriormente.

X – Coworking; e





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 34/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 14 DE ABRIL DE 2021

XI – Escritórios Virtuais.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei poderá ser concedido por até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deverá ser precedida de requerimento da parte interessada, observando-se os requisitos constantes desta Lei.

Art. 5º O requerimento para concessão do benefício instituído por esta Lei será dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT, órgão responsável pela classificação do empreendimento, conforme classificação prevista no art. 3º desta Lei.

§1º. A Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI é o órgão competente pela análise de pertinência fiscal do benefício previsto nesta Lei.

§2º. Compete ao Conselho Municipal de Incentivos Fiscais – COMINF a decisão de deferimento do pedido de incentivo fiscal instituído nesta Lei.

Art. 6º Para a concessão do benefício fiscal de que trata esta Lei, os empreendimentos devem, no ato do requerimento, comprovar:

I – que não possuem débitos inscritos em dívida ativa ou exigíveis de qualquer natureza junto ao Município de Cariacica;

II – que o empreendimento promove medidas eficientes de mitigação de poluição ambiental e; e





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 34/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 14 DE ABRIL DE 2021

III – que o empreendimento está inserido nos polígonos do Mosaico Inovador instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão do incentivo fiscal previsto por esta Lei.

Art. 7º O empreendimento que descumprir qualquer dos requisitos e condições constantes desta Lei, ou que estiver inadimplente com o pagamento de qualquer tributo municipal por três meses consecutivos, ou seis meses alternados, terá o incentivo fiscal suspenso até a sua regularização.

Art. 8º Fica revogada a Lei n.º 6.022, de 08 de outubro de 2019.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 26 de Abril de 2021.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

2º Secretário

